

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente (PGenAm), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), objetiva a formação de recursos humanos qualificados, em nível de **Doutorado**, através da atuação em pesquisa, com abordagem interdisciplinar, em temas envolvendo Energia e Ambiente. O doutor formado deverá demonstrar criatividade, independência, pensamento crítico e habilidades para abordar questões relacionadas com o seu tema de trabalho.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente (PGenAm) atuará em articulação permanente com outros Programas de Pós-graduação da UFBA (como Química, Geofísica, Administração, Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Física, Biologia, Geoquímica e Ambiente, etc.) que, além de contribuírem com profissionais qualificados, contribuirão com disciplinas relacionadas com o foco do Curso.

Parágrafo Único. O curso rege-se pelo Regulamento Geral da UFBA, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (REGPG) e pelo presente Regulamento Interno (RI).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 3º O corpo docente será integrado por professores portadores do **título de doutor, ou equivalente**, das áreas de Química, Geociências, Engenharias, Física, Biologia, e demais áreas correlatas, desde que atuem em pesquisas diretamente relacionadas a Energia e Ambiente, inclusive nos aspectos de Regulação e Gestão de atividades na área ambiental e de energia.

§1º Os **professores** do curso serão credenciados em uma das seguintes categorias:

- I- **Permanente** - docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP), ou docente/pesquisador de outra instituição, em casos de convênios previamente celebrados, que atue de forma continuada no curso, assumindo assim a realização de suas principais atividades.
- II- **Colaborador** - docente da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou Empresa, previamente associada ao PGenAm ou a órgão ao qual o mesmo esteja vinculado, que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, ou participando da pesquisa ou orientação de estudantes.
- III- **Visitante** - docentes e ou pesquisadores de outra(s) instituição(ões), ou com vínculo temporário com a UFBA, que atuem no curso por período previamente determinado.

IV- **Participante** - docentes e/ou pesquisadores que atuem em área correlata ao curso, não necessariamente doutores, porém com destacada experiência profissional de modo que, com a sua contribuição, reste enfatizado o caráter interdisciplinar do curso.

§2º Os docentes credenciados na categoria de Professor Permanente que permanecerem 01 (hum) ano sem orientação no Programa serão reclassificados na categoria de Professor Colaborador, exceto no caso em que o docente seja membro titular do Colegiado do Curso.

§3º O docente Colaborador, de que trata o parágrafo anterior, será reclassificado na categoria de Professor Permanente, a partir do momento em que assumir a condição de orientador.

§4º Os docentes credenciados na categoria de Professor Colaborador serão incluídos no Relatório do Curso, respeitados os limites estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), com base no perfil de orientação e na produção científica e tecnológica do docente que seja mais aderente ao Curso.

Art. 4º O credenciamento dos docentes será efetuado com base no seu currículo vitae, plataforma Lattes, e na sua proposta de trabalho apresentada ao Programa, atendendo à regulamentação interna específica estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º A cada 02 (dois) anos, o Colegiado do Curso promoverá o recredenciamento do corpo docente, conforme regulamentação interna específica.

Art. 6º A administração do Programa caberá a seu Colegiado, presidido por seu Coordenador. O Colegiado do Curso será composto por docentes e pelas representações, estudantil e do corpo técnico-administrativo, segundo o que dispõe as normas da Universidade:

- I- A representação do corpo docente será composta por 08 (oito) docentes permanentes, eleitos por seus pares, e que atuem em diferentes linhas de pesquisa do Programa.
- II- A representação do corpo discente contará com a participação de 02 (dois) alunos, eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, atendendo às normas da UFBA.
- III- A representação do corpo técnico-administrativo contará com a participação de 01 (hum) membro.

§1º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e dos servidores técnicos administrativos, e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a recondução, segundo o que dispõe as normas da Universidade.

§2º A representação, a que se refere o inciso III do **Art. 6º**, será eleita por seus pares, segundo o que dispõe os documentos legais da UFBA.

§3º O Coordenador deverá comunicar ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- a) proceder a eleição subsequente do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ementas das disciplinas do Curso;
- c) realizar o credenciamento e o reconhecimento dos docentes, a que se referem os Artigos 4 e 5 deste Regimento;
- d) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- e) propor ao CAE a reformulação do currículo do curso, ouvidos os representantes das suas linhas de pesquisa;
- f) elaborar projeto de alteração do presente regimento interno do Curso, submetendo-o à aprovação segundo o que dispõe as normas da UFBA;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre a captação e o uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) aprovar propostas de composição de bancas examinadoras das teses;
- j) marcar a data para o Exame de Qualificação e de Defesa de Tese, ouvidos os orientadores;
- k) avaliar e, se for o caso, aprovar o relatório das bancas examinadoras;
- l) definir e aprovar o número de vagas para o curso;
- m) instituir a comissão de seleção dos novos alunos.

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 É competência e atribuição do Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e dos órgãos avaliadores internos e externos à UFBA;
- e) convocar eleições para a alteração do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente.

Art. 11 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 12 As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de **Pós-graduação em Energia e Ambiente** (PGENAm) serão abertas por Edital do CAE, com a posterior matrícula realizada de acordo com o Regimento em vigor.

§1º As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria do Curso, com a observância do Calendário Escolar Anual da UFBA, previamente aprovado pelo CAE.

§2º O número de vagas para o Curso, a cada ano, será encaminhado ao CAE. Este número de vagas, ressalvados os casos especiais e a critério do CAE, obedecerá à relação de, no máximo, 06 (seis) estudantes por Professor Orientador do quadro de docentes permanentes.

§3º A seleção dos estudantes será feita por uma comissão de professores, instituída pelo Colegiado do Curso, dentre os integrantes do seu corpo docente.

§4º O processo de seleção dos estudantes será feito pela Comissão, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o candidato deve ter concluído o curso de graduação em áreas afins, relacionadas ao tema Energia e Ambiente, segundo critérios da Comissão;
- b) exame do Histórico Escolar de Graduação e do Curriculum Vitae do candidato;
- c) outros critérios, estabelecidos no edital de seleção, previamente publicados na página eletrônica do curso.

§5º A critério do Colegiado, poderá ser concedido trancamento de matrícula ao aluno regular, obedecendo os prazos estipulados no Calendário da UFBA e ao que dispõe o REGPG.

Art. 13 A critério do Colegiado do Curso e, independente do processo seletivo regular, desde que comprovado o cumprimento das exigências do item “a” do §4º do **Art. 12º**, poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, alunos na categoria de estudante especial, com direito a acreditação curricular posterior.

§1º Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se em, no máximo, 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§2º Será permitido, a critério do Colegiado, a matrícula de estudantes de graduação na categoria de aluno especial.

§3º É vedado o trancamento de matrícula ao discente na condição de estudante especial.

§4º O número de alunos a serem admitidos nesta categoria de estudante especial dependerá do módulo da disciplina em que desejem se matricular, não devendo ultrapassar o número de vagas disponível.

Art. 14 A readmissão de estudantes desligados do Curso dar-se-á, exclusivamente, mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO DO CURSO E

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 15 Constituem componentes curriculares do Curso de Pós-Graduação em Energia e Ambiente:

- a) Disciplinas;
- b) Tirocínio Docente Orientado;
- c) Projeto de Tese para o Doutorado;
- d) Pesquisa Orientada;
- e) Participação em Projeto de Pesquisa vinculado ao PGENAm;
- f) Exame de Qualificação ao Doutorado;
- g) Tese de Doutorado.

Art. 16 A atividade de Tirocínio Docente Orientado será acompanhada pelo Orientador ou Supervisor designado pelo Colegiado e desenvolvida em disciplina relacionada com a área de concentração do aluno, ou em atividades de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou extensão, a critério do Colegiado, contando para isto 03 (três) unidades de crédito.

Parágrafo Único. O estudante que comprovar experiência docente em nível superior, poderá, a juízo do Colegiado do Curso, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

Art. 17 A pesquisa orientada constará de trabalhos para a elaboração da Tese de Doutorado.

Art. 18 A formatação do trabalho da Tese seguirá a regulamentação específica estabelecida pelo Colegiado e disponibilizada em sua página.

Art. 19 Para assegurar a interdisciplinaridade do projeto da Tese, todo aluno terá 02 (dois) Professores Orientadores, escolhidos dentre os docentes credenciados no Programa ou profissionais altamente qualificados trabalhando em Instituto de Pesquisa ou empresa, com foco na temática do Programa. Um dos orientadores será, necessariamente, um Professor Permanente do curso.

Art. 20 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Doutorado;
- b) auxiliar o estudante a desenvolver habilidades de apresentação escrita e oral;
- c) apoiar os estudantes nas decisões didáticas, científicas e profissionais;
- d) encorajar e supervisionar os estudantes a seguirem boas práticas científicas e a agirem com integridade e observância de princípios éticos;
- e) acompanhar a execução da Tese, em todas as suas etapas;

- f) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- g) manter o Colegiado informado, por meio de ofício ou relatório, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- h) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, preferencialmente em momento anterior ao de submissão para apreciação do Colegiado;
- i) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- j) marcar a data do exame de qualificação do orientando, junto ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Nos casos de não autorização de matrícula, pelo Orientador, caberá recurso ao Colegiado do curso.

Art. 21 A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 22 A critério do Colegiado do Curso de Doutorado em Energia e Ambiente, poderão ser concedidos créditos ao aluno por publicação, no decorrer do curso, de trabalho científico em periódicos classificados pelo Qualis entre A1 e B2, na área interdisciplinar da CAPES, ou registro de patente relacionados à área de conhecimento do curso.

§1º Os créditos previstos no *caput* deste artigo serão solicitados por requerimento do interessado ao Colegiado do Programa e submetidos à avaliação e deliberação pelo plenário do Colegiado.

§2º Os créditos previstos no *caput* deste artigo serão concedidos no limite máximo de três (03).

§3º Para a eventual concessão dos créditos, conforme supra, deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido. No caso de patente, além da adequação ao tema, esta deverá ter o registro definitivo no INPI.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E

DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 23 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- a) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- b) atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 24 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o **Art. 23**, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.

§1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco), conforme os requisitos da UFBA.

§2º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 25 Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerado apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§3º O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final, caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

§4º Os prazos de entrega dos resultados finais de cada disciplina obedecerão aqueles exigidos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 26 Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão da Tese de Doutorado.

Art. 27 Será desligado do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente o estudante que:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em 02 (duas) atividades ou 02 (duas) vezes na mesma atividade;]
- c) for reprovado em 01 (uma) disciplina e em 01 (uma) atividade;
- d) não atender ao disposto no *caput* do **Art. 25**;
- e) for enquadrado nas situações de desligamento previstas no §2º do **Art. 32**.

SEÇÃO III

DA CREDITAÇÃO

Art. 28 Às disciplinas do Curso serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 29 Cada unidade de crédito (UC) de Pós-graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único. Além dos mencionados no *caput* deste artigo, unidades de créditos poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no **Art. 22** deste Regimento.

Art. 30 O aluno deverá completar no mínimo 20 (vinte) UC em disciplinas de pós-graduação, constantes da grade curricular e associadas ao seu projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso de Doutorado o estudante deverá obter:

- a) aprovação na carga de créditos (20 UC) em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no **Art. 25** deste Regimento;
- b) aprovação em Exame Oral de Qualificação, realizado até o término do 3º semestre do curso;

- c) aprovação na Tese de Doutorado (10 UC).
- d) aprovação nas demais atividades previstas para o curso, observadas as disposições deste Regimento;

Art. 31 O aproveitamento de créditos deverá ser feito mediante requerimento ao Colegiado do Curso.

§1º A critério do Colegiado do Curso, serão aproveitados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria, obedecendo ao limite de seis (06) créditos.

§2º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação, nas condições estabelecidas no item anterior, desde que não ultrapassem o limite de 03 (três) créditos.

§3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, acreditação e grau de aprovação.

§4º Não será permitido o aproveitamento parcial da acreditação de uma disciplina.

Art. 32 O aluno deverá fazer o Exame Oral de Qualificação até o final do 3º (terceiro) semestre do curso, conforme regulamentação específica estabelecida pelo Colegiado.

§1º Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º A segunda reprovação do estudante em Exame de Qualificação implicará no seu desligamento do curso.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 33 A solicitação do julgamento final do trabalho de Tese de Doutorado será feita ao Coordenador do Colegiado do Curso, pelo aluno, apresentando 01 (hum) exemplar, acompanhado de declaração dos Professores Orientadores de que a Tese está pronta para ser julgada.

§1º Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos pelo **Art. 30** deste Regimento.

§2º A forma de apresentação da Tese de Doutorado no contexto do Programa de Doutorado em Energia e Ambiente (PGENAm) pode ser feita de duas maneiras:

- a) Na forma tradicional, caso em que, no momento da submissão, é necessário que o aluno apresente comprovação de ter um artigo publicado ou formalmente aceito para publicação, sendo o aluno primeiro autor, em publicação qualificada no QUALIS da CAPES, na área interdisciplinar, como A1, A2, B1 ou B2;
- b) No caso de Tese apresentada na forma de coletânea de artigos, sua submissão só poderá ser realizada atendido ao que dispõe Resolução específica do Colegiado disciplinando este procedimento.

§3º A Comissão Julgadora, indicada pelo Colegiado e ouvidos os Orientadores, será composta por no mínimo 05 (cinco) membros de reconhecida competência, incluindo um dos Orientadores, e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição. No caso dos 02 (dois) orientadores participarem da banca, as suas avaliações serão feitas em conjunto e contabilizada apenas como uma entre as 05 (cinco) avaliações. Esta indicação deve também conter os nomes de dois outros examinadores, estes últimos na condição de suplentes, um interno e outro externo ao programa.

§4º Aprovada a comissão Julgadora, o Orientador e presidente da Comissão, encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes ao processo de julgamento.

§5º A comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliação do trabalho, devendo indicar, através do Orientador, a data de apresentação e defesa.

§6º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo **§5º** do **Art. 33**, facultará a substituição de 01 (hum) ou mais membros da Comissão, pelo Colegiado.

Art. 34 O julgamento da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres individuais.

Art. 35 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, 04 (quatro) examinadores.

§1º O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 36 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações ou sugestões que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único. O doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações recomendadas e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 37 Uma vez devidamente incorporadas as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, o doutorando encaminhará ao Coordenador do colegiado o original do texto definitivo, preparado conforme normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 38 O Colegiado do Curso apreciará o resultado emitido pela Comissão Julgadora, com as alterações eventualmente realizadas e, após homologação e verificação da integralização da grade curricular, encaminhará processo para autorização da emissão de Diploma à CARE, constituído dos seguintes documentos:

- a) Ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b) histórico escolar do aluno junto ao PGenAm;
- c) disposições curriculares a que esteve sujeito o aluno;
- d) 03 (três) exemplares do trabalho (Tese de Doutorado) na sua versão final.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 39 As durações mínima e máxima do Doutorado no Curso de **Pós-graduação em Energia e Ambiente** serão de 04 (quatro) e 10 (dez) semestres, respectivamente.

Parágrafo Único. Não se computará, para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total ou parcial do curso conforme estabelecido no REGPG, ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CAE, revogadas as disposições em contrário.